

UM OLHAR SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E ESTADUAIS ENQUANTO REDE DE APOIO DE ESTUDANTES MÃES

Juliana Mazeliah Leal da Silva¹; Érica de Aquino Paes²; Luciane da Costa Moás³

RESUMO

Este artigo aborda a análise das políticas públicas em algumas universidades federais e estaduais, considerando-as como redes de apoio para estudantes mães. Inicialmente, é feito um levantamento histórico-social da sobrecarga da figura materna no Brasil, destacando o dever de cuidado imposto à mulher no contexto social e jurídico. A partir disso, é discutido o processo de invisibilização das mulheres-mães no desenvolvimento de políticas públicas com recorte de gênero que, muitas vezes, negligenciam suas necessidades específicas. A análise enfoca o acolhimento nas universidades públicas, destacando que essas instituições podem funcionar como espaços de acesso e ocupação para mulheres-mães no campo acadêmico, permitindo a conciliação entre maternidade e educação superior. Propõe-se a reflexão sobre a importância de criar estruturas mais inclusivas e igualitárias para essas mulheres no ambiente universitário, como meio redutivo dos efeitos da sobrecarga da figura materna.

Palavras-chave: Gênero; Políticas públicas; Universidade; Responsabilidades parentais.

ABSTRACT

In this article, we analyze public policies at some federal and state universities, considering them as supporting networks for students who are mothers. Initially, it provides a historical and social overview of the overburdening of the maternal figure in Brazil,

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). BR- 465, Km 7 – Seropédica – Rio de Janeiro Telefone: 2681-1042 – e-mail: juliana.mazeliah.jm@gmail.com;

² Doutora em História, Mestra, Pós-graduada lato sensu e Graduada em Direito. Professora Adjunta do Departamento de Ciências Jurídicas do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). BR- 465, Km 7 – Seropédica – Rio de Janeiro Telefone: 2681-1042 –e-mail: ericapaes@uol.com.br;

³ Doutora em Saúde Coletiva, Mestra e Graduada em Direito. Professora Associada do Departamento de Ciências Jurídicas do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). BR- 465, Km 7 – Seropédica – Rio de Janeiro Telefone: 2681-1042 – e-mail: lumoas@yahoo.com.br.

emphasizing the duty of care imposed on women in a social and legal context. This is followed by a discussion of the process of making women mothers invisible in the development of gender-specific public policies, which often neglect their specific needs. The study focuses on welcoming mothers in public universities, highlighting how these institutions can act as spaces of access and representation for mothers in the academic field, allowing them to reconcile motherhood and higher education. The article proposes a reflection on the importance of creating more inclusive and egalitarian structures for these women in the university environment, as a means of reducing the effects of maternal overload.

Keywords: Gender; Public policies; University; Parental responsibilities.

1. INTRODUÇÃO

A presença e a permanência de estudantes mães nas universidades brasileiras, tanto federais quanto estaduais, são fatores que constituem um tema de relevância crescente nas discussões sobre a igualdade no acesso ao ensino superior, especialmente quando observadas as realidades das estudantes mães, que são constantemente invisibilizadas nas instituições. No entanto, essa presença está frequentemente marcada por desafios estruturais em um espaço que, muitas vezes, deixa de considerar as necessidades e as demandas específicas dessas mulheres. Conforme será demonstrado, as políticas públicas direcionadas ao apoio de estudantes mães têm evoluído com o decorrer da evolução do ordenamento jurídico brasileiro sobre a matéria, bem como com o amadurecimento histórico-social das políticas com recorte de gênero, passando a enfrentar a realidade estrutural de sobrecarga materna no dever de cuidado.

Este artigo visa analisar algumas políticas públicas, sobretudo as instrumentalizadas através das universidades federais e estaduais, destacando-as enquanto uma rede de apoio para as estudantes mães. Para tanto, será realizada uma reflexão crítica sobre a sobrecarga imposta às mulheres em função da responsabilidade do cuidado, à luz do ordenamento jurídico brasileiro. A contextualização histórico-social dessa sobrecarga será abordada a partir das normas jurídicas que, ao longo do tempo, contribuíram para moldar os arranjos e as atribuições familiares no Brasil, dando ênfase às desigualdades reforçadas pela estrutura jurídica em torno da parentalidade.

Além disso, será explorado o processo de invisibilização das mulheres-mães na formulação de políticas públicas com recorte de gênero, destacando como a falta de uma abordagem mais equitativa em relação às necessidades das estudantes mães contribui para a exclusão dessas mulheres no contexto acadêmico, para além de não proporcionar subsídios para a permanência no referido cenário. Assim, será analisado como o acolhimento proporcionado pelas universidades públicas, por meio de programas de apoio e suporte institucional, pode ser uma ferramenta fundamental para o acesso e a ocupação das mulheres-mães no campo acadêmico, promovendo, assim, um ambiente mais inclusivo e igualitário.

Objetiva-se, portanto, compreender de que maneira as políticas públicas nas universidades federais e estaduais podem, e devem, atuar para garantir o apoio necessário a estudantes mães, permitindo-lhes o pleno exercício do direito à educação superior e contribuindo para o avanço da igualdade de gênero no ambiente universitário, o que faz reverberar e produzir efeitos nos demais ambientes de ocupação da mulher.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DA SOBRECARGA DA FIGURA MATERNA NO QUE TANGE AO DEVER DE CUIDADO A PARTIR DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1. A evolução das disposições jurídico-normativas sobre os arranjos e atribuições familiares

Para uma devida análise sobre a importância de promover políticas públicas às figuras maternas, é necessário entender o cerne da sobrecarga em razão da atribuição quase que unilateral do dever de cuidado às mulheres-mães.

O arranjo familiar, ao longo do desenvolvimento histórico-social, jurídico e político brasileiro, sofreu algumas modificações, sobretudo no decorrer do século XX, fundamentais para a manutenção de estigmas que permanecem na estrutura da família cis heteronormativa do século atual.

Quanto à evolução dos arranjos familiares e o reconhecimento jurídico deles, o artigo 233 do Código Civil de 1916 – a primeira codificação civil brasileira, com fortes inspirações no Direito Canônico e Romano – enfatizava que o marido era o chefe da sociedade conjugal e a mulher possuía a função de colaboradora dos encargos familiares. Assim, pelo entendimento de Maria Berenice Dias:

o que agora se chama de poder familiar – com o nome de pátrio poder – era exercido pelo homem. Ele era o cabeça do casal, o chefe da sociedade conjugal. Assim, era dele a obrigação de prover o sustento da família, o que se convertia em obrigação alimentar quando do rompimento do casamento (DIAS, 2010).

O Código Civil de 1916, espelhando a imagem que representava o pensamento coletivo da sociedade brasileira de seu século, para além de definir rótulos para as atribuições familiares, estabelecia, ainda, como deveres dos cônjuges, a “fidelidade recíproca” e a “vida em comum”, sendo o matrimônio – através do casamento – a única forma de se originar uma família legítima, bem como a centralização da figura do homem na sociedade conjugal, ao passo que a mulher figurava apenas como uma colaboradora (AZEVEDO, 2018). Nesse sentido, previa o artigo 240 (BRASIL, 1916):

Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 1962)

Dessa maneira, no artigo 233 e seus incisos – que marcava o início do Capítulo II – Dos Direitos e Deveres do Marido –, mesmo em sua Redação dada pela Lei nº 4.121, de 1962, era estabelecido o homem como chefe da sociedade conjugal, para além de gestor, administrador dos bens comuns e particulares da mulher, cabendo-lhe a autorização, inclusive, da profissão exercida por ela. A questão bastante problemática, sobretudo, estava no inciso V, ao estabelecer o dever do marido de prover toda a família, aqui, limitada aos filhos legítimos do casamento.

Portanto, ao analisar o Capítulo II – Dos Direitos e Deveres do Marido, em comparação ao Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Mulher, é possível concluir que, enquanto o marido e pai possuía diversos privilégios, atribuições patrimoniais e liberdade com a administração e gerência da vida familiar, a esposa – assumindo a nomenclatura “mulher” –, tinha para si um capítulo no texto normativo quase em sua totalidade preenchido de restrições, com destaque ao artigo 242 que, em sua redação original, contava com nove incisos, somente com atitudes vedadas à mulher. Logo, para a figura da mulher, no capítulo, restringida à imagem de esposa, mãe e “colaboradora dos encargos da família”, não há qualquer direito, mas sim, deveres e restrições.

Uma vez que as responsabilidades financeiras da família eram atribuídas somente ao pai, à mãe cabia exclusivamente cuidar dos filhos e a responsabilidade com as tarefas domésticas, sendo visto como seu meio de “colaboração” com a direção material e moral da família.

Insta salientar que a filiação legítima no Código Civil de 1916 possuía um destaque no texto normativo, que considerava legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, conforme o artigo 337.

Tal disposição foi responsável por suprimir o direito de milhares de crianças e adolescentes, ao não permitir o reconhecimento dos chamados, à época, de filhos ilegítimos, ou seja, filhos havidos fora do casamento – realidade que acompanhou muitas mães solo na ocasião. Com isso, não podiam buscar a própria identidade, com a inclusão do sobrenome paterno, e nem os meios para prover a subsistência, como o direito aos alimentos, sendo desobrigados do dever de sustento que hoje é reconhecida como obrigação dos seus genitores (DIAS, 2011).

Nos anos de 1942 e 1949, o máximo a que chegou o legislador foi conceder que o filho de homem casado tentasse, em segredo de justiça, ação de investigação de paternidade com a finalidade de receber a prestação alimentícia (DIAS, 2011).

É possível perceber que não se cogitava até então, como dever do pai, ora marido, qualquer atribuição decorrente do dever de cuidado com o filho. Nesse diapasão, é importante caracterizar o dever de cuidado também compreendido como o laço de afetividade e fraternidade construído com um filho somado à responsabilidade da manutenção da vida e do bem-estar necessários para o desenvolvimento da criança ou adolescente.

A partir da Constituição da República de 1988, que consagrou o princípio da igualdade, assegurou-se ao homem e à mulher os mesmos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, em seu artigo 226, §5º (BRASIL, 1988):

Art. 226, §5º. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Antes do advento da Constituição, construída sob as bases das conquistas do movimento de mulheres ao longo do século XX, especialmente no âmbito familiar, pode ser destacada a criação do Estatuto da Mulher Casada (1962), garantindo que mulheres brancas e burguesas casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar, dispondo também sobre o direito à herança e a chance de pedir a guarda dos filhos em casos de

separação, além da aprovação da Lei do Divórcio (1977), possibilitando que as mulheres propusessem a separação judicial e o divórcio, alterando o texto normativo do Código Civil de 1916.

Quanto à igualdade entre os pais assegurada pela Constituição, em seu artigo 227, pode-se afirmar que garante a obrigação da solidariedade entre os familiares, bem como o dever subsidiário da sociedade e do Estado, em assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988). Essa disposição foi recepcionada pelo Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu artigo 4º.

Dessa maneira, tanto a Constituição da República 1988, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, foram fundamentais para a criação do Código Civil de 2002, de maneira que não houvesse atribuições e deveres familiares baseados no gênero, algo fundamental para o reconhecimento jurídico de outras formas de família, não mais pautadas somente na estrutura familiar matrimonializada, patriarcal, heteroparental e biológica (AZEVEDO, 2018).

Assim, a codificação civil vigente possibilita entendimentos jurisprudenciais que rompem com os estigmas da codificação anterior, tais como a decisão do Supremo Tribunal Federal que possibilita o casamento civil homoafetivo, reconhecendo uniões homoafetivas como entidades familiares, equiparando-as às uniões heteroafetivas, em 2011, e o reconhecimento jurídico da paternidade socioafetiva, instituto de imensa relevância para o direito das famílias, conforme sustentam FARIAS e ROSENVALD (2012):

A filiação socioafetiva decorre da convivência cotidiana, de uma construção diária, não se explicando por laços genéticos, mas pelo tratamento estabelecido entre pessoas que ocupam reciprocamente o papel de pai e filho, respectivamente.

Quanto à maternidade solo, a Constituição da República de 1988 reconheceu, expressamente, a família monoparental como merecedora da tutela estatal, uma vez que, muito embora seja um tipo familiar que sempre foi presente na realidade brasileira, não possuía reconhecimento jurídico ou visibilidade social. Neste contexto, a partir do reconhecimento constitucional da família monoparental, enquanto entidade formada por um

dos pais e seus filhos, aboliu-se do conceito de família a necessidade do vínculo conjugal (SILVA, 2023).

Dessa maneira, a evolução jurídica dos institutos que permeiam o direito de família contribuiu para uma maior participação das mulheres na vida familiar, social e profissional para além dos cuidados domésticos. Contudo, tal evolução não foi capaz de reduzir a carga atribuída à figura materna no que tange ao dever de cuidado, tampouco para suprimir a invisibilização das mulheres-mães, mesmo após a consolidação das políticas públicas voltadas para questões de gênero, tendo em vista que a misoginia e o machismo ainda impregnam as relações familiares, afastando os homens das tarefas que ainda são consideradas tipicamente femininas.

2.2. Efeitos da (des)igualdade parental jurídica na sobrecarga de cuidado materna

A igualdade parental, compreendida como o exercício do poder familiar de forma simétrica, mesmo quando não mais existe uma relação conjugal, corresponde a um princípio fundamental em relação ao gênero, se tornando uma modalidade de exercício da parentalidade, além de manter a responsabilidade de ambos os genitores (SANTOS, 2023).

Não obstante os deveres de sustento e de cuidado com o filho tenham sido juridicamente equiparados entre pais e/ou mães, a figura materna segue sobrecarregada no que tange ao dever de cuidado, e, para além disso, sofre duplas ou triplas jornadas de trabalho para garantir, também, a sua subsistência e do(s) filho(s). Nesse contexto, entende Flávia Biroli (2014):

Assim, a responsabilidade exclusiva pela gestão da vida doméstica corresponde, ao mesmo tempo, à vulnerabilidade na vida privada (em que os arranjos convencionais, ou quase convencionais, produzem desvantagens para as mulheres, que têm menos tempo e recursos para qualificar-se e investir em sua vida profissional, permanecendo dependentes ou obtendo rendimentos menores do que os dos homens) e na vida pública (em que as habilidades desenvolvidas pelo desempenho dos papéis domésticos serão desvalorizadas e, em alguns casos, vistas como indesejáveis para uma atuação profissional satisfatória).

Dessa maneira, as mulheres são limitadas na esfera doméstica, com a (in)divisão dos encargos, enquanto lhe é possibilitada a atuação na esfera do trabalho, o que lhe confere renda, muito embora não possa dispor tempo de dedicação da mesma maneira que a figura paterna, tampouco é remunerada da mesma forma. Assim há a reprodução da tripla jornada de trabalho, que consiste na dedicação à vida profissional, às tarefas domésticas (vida

familiar) e à criação dos filhos, se tornando disfuncional diante da divisão desigual do tempo (BIROLI, 2014).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na segunda edição do estudo Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil, realizado em 2019, demonstra que as mulheres receberam 77,7% ou pouco mais de 3/4 do rendimento dos homens. Ademais, a ocupação das mulheres com filhos em ambientes de trabalho é de apenas 54,6%, enquanto das mulheres sem filhos é de 67,2%. Importante destacar que o indicador “nível de ocupação das pessoas de 25 a 49 anos”, mostra que a presença de crianças com até 3 anos de idade vivendo no domicílio é uma característica importante na determinação da ocupação das mulheres no mercado de trabalho.

No Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas). O recorte por cor ou raça indica que as mulheres pretas ou pardas estavam mais envolvidas com os cuidados de pessoas e os afazeres domésticos, com o registro de 22,0 horas semanais em 2019, ante 20,7 horas para mulheres brancas. Para os homens, contudo, o indicador pouco varia quando se considera a cor ou raça ou região. Portanto, é possível concluir que o maior envolvimento no trabalho não remunerado das mulheres-mães, especialmente as que possuem filhos de até 3 anos de idade, contribui para explicar a sua menor participação no mercado de trabalho.

É nesse contexto que se manifesta a necessidade da criação de políticas públicas efetivas para minimizar os danos gerados pela desigualdade de gênero no exercício das responsabilidades parentais, uma vez que as mulheres-mães, como fora demonstrado, são consumidas pela dedicação aos afazeres domésticos e cuidado com os filhos, em detrimento do próprio desenvolvimento profissional e acadêmico, da sua saúde ou lazer.

3. O PROCESSO DE INVISIBILIZAÇÃO DAS MULHERES-MÃES NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM RECORTE DE GÊNERO

Ultrapassado o entendimento de que houve uma evolução do contexto jurídico-normativo brasileiro, convergindo com as demandas sociais para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para mulheres, deve ser observado que o país passou a reconhecer e aplicar políticas públicas voltadas para uma agenda de gênero há poucas décadas. Com o fim do regime ditatorial, que vigeu entre 1964 e 1985, trazendo crise fiscal e a

democratização dos processos decisórios, democratização que foi reforçada pela institucionalização da Constituição da República de 1988, aumentou a reivindicação para a ampliação dos segmentos atendidos pelas políticas públicas. As propostas priorizadas foram a descentralização e a participação da sociedade civil na formulação e na implementação das políticas públicas (FARAH, 2004, *apud* FARAH, 2001).

O regime político anterior mantinha como dominante característica a gestão das políticas sociais a partir de uma lógica financeira que levava à segmentação do atendimento e à exclusão de amplos contingentes da população do acesso aos serviços públicos, priorizando os interesses privados na estrutura estatal, excluindo a sociedade civil dos processos decisórios (FARAH, 2001; DRAIBE, 1997).

Sendo certo que tais reivindicações se tornaram mais latentes a partir da década de 1970, a demanda por políticas públicas voltadas para as necessidades das mulheres já era presente, considerando, ainda, a presença expressiva das mulheres nos movimentos sociais urbanos, o que contribuiu para a construção da noção de sujeito coletivo, do qual as mulheres também fazem parte. Desta forma, esse grupo social transcende os limites da esfera privada da casa e ingressa na arena pública. É nesse sentido que Elisabeth Souza-Lobo conclui que as análises frequentemente ignoraram que os principais atores nos movimentos populares eram, de fato, atrizes (SOUZA-LOBO, 1991).

Importante destacar o movimento feminista como grande influenciador da inclusão das pautas voltadas para mulheres na agenda pública. Com isso, na década de 1980, foram implantadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero, ou seja, as que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres (FARAH, 2004).

Nesse sentido, podem ser destacados a criação do primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983, e da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985, ambos no Estado de São Paulo. Ainda em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão do Ministério da Justiça (SAFFIOTI, 1994). Foi também a mobilização de mulheres que levou à instituição do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1983 (CARRANZA, 1994).

Com o decorrer da evolução e amadurecimento das políticas públicas com o recorte de gênero, as demandas por políticas públicas através dos agentes do Estado progrediram para a constituição de organizações não-governamentais, as quais passaram a desenvolver programas de gênero em áreas como saúde, educação, combate à violência, geração de renda

e organização de mulheres. Progressivamente, tais organizações passaram também a dialogar com o Estado, propondo diretrizes de ação para políticas públicas (SARTI, 1988).

Após a consolidação de programas voltados para as mulheres, a pauta passou a ser cada vez mais discutida nos espaços públicos, responsáveis por estabelecer os campos que mais precisavam de atenção e políticas públicas específicas. Nesse diapasão, pode ser destacado o Encontro sobre Gênero e Políticas Públicas, promovido pelo Instituto Polis, em São Paulo, em novembro de 2000; e o Encontro sobre Indicadores de Gênero, promovido pelo IBAM, no Rio de Janeiro, em fevereiro de 2001. Além disso, a demanda passou a ser discutida em conferências mundiais a partir da ECO-92, sobre Meio Ambiente; a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em 1993; a Conferência sobre População e Desenvolvimento, em 1994; a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, em 1995; a Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995; e o Fórum Social Mundial, de 2001 a 2003 (FARAH, 2004).

Atualmente, podem ser destacadas duas grandes necessidades no que tange ao desenvolvimento de políticas públicas com recorte de gênero: a participação de mulheres na elaboração dos projetos, não somente como beneficiárias, mas atuantes em todo o processo de desenvolvimento da ação estatal; e a discriminação positiva de alguns grupos de mulheres, mais atingidos pela exclusão, recomendando especial atenção às mulheres negras, às mães solteiras e às chefes de família, por seu maior grau de vulnerabilidade (BARSTED, 1994).

Ao analisar as pautas com maior repercussão no combate à desigualdade de gênero e nas políticas públicas com a finalidade de promover qualidade de vida e bem-estar à mulher, considerando o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e as últimas iniciativas do Governo Federal, é possível perceber que demandas como saúde, educação, geração de emprego e renda e combate à violência possuem destaque, contudo, na grande maioria das vezes, não há um recorte voltado para as mulheres-mães, ou, ao menos, um número considerável de pautas voltadas para a maternidade. Dessa maneira, perpetua-se a invisibilização das mulheres-mães sob um ponto de vista onde deveriam receber maior atenção.

Diante das escassas opções de políticas públicas voltadas para mulheres, especialmente políticas que visam suprimir os efeitos da sobrecarga materna, alguns espaços públicos e políticos receberam destaque ao viabilizar ações com intuito de acolhê-las. Por isso, a seguir analisamos o papel de algumas universidades federais e estaduais como

ferramentas para o acesso das mães e como instrumentalização da ação pública para garantir maior bem-estar à mulher.

4. O ACOLHIMENTO DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS COMO FERRAMENTA DE ACESSO E OCUPAÇÃO DAS MULHERES-MÃES NO CAMPO ACADÊMICO E UNIVERSITÁRIO

Conforme Thalita Pires (2023), em matéria jornalística publicada pelo Brasil de Fato, maternidade e política institucional foram, historicamente, assuntos separados. O exercício da função do cuidado com as crianças era considerado um problema privado e a esfera pública ocupada pelos homens por excelência. Ainda nesse sentido, as deputadas federais Sâmia Bonfim (PSOL-SP) e Talíria Patrone (PSOL-RJ) são parlamentares que fizeram da maternidade uma parte das suas lutas políticas, evidenciando que os espaços institucionais não são pensados para abrigar mães.

Muito embora, no caso, elas estejam realizando uma análise dos espaços políticos, especialmente dentro do Congresso Nacional, é possível depreender que não há espaço para a maternidade para além do que as próprias mães construíram dentro de seus próprios lares. Assim, tornou-se uma constante luta, promovida pelos coletivos de mulheres, desenvolver espaços que possibilitem o acolhimento de outras mães e políticas com o objetivo de minimizar os efeitos negativos dessa realidade segregacionista.

Dessa maneira, receberam destaque as universidades públicas – federais e estaduais – haja vista que, em um cenário de constante invisibilização das mães, vêm proporcionando políticas e programas de acolhimento, com o intuito de promover uma rede de apoio que possibilite a participação das mulheres no contexto universitário e acadêmico.

Importante salientar que muitas dessas universidades não promovem somente políticas voltadas para as estudantes, mas também para mulheres-mães que não fazem parte do cenário universitário. Um exemplo dessa realidade é o Coletivo Mulheres Cuidadoras, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que é uma ação afirmativa voltada para o enfrentamento das iniquidades de gênero no campo da saúde mental.

Trata-se de sustentar que, antes da cuidadora, existe uma mulher. Ao se voltar para o cuidado de quem cuida, o termo mulheres cuidadoras propõe ultrapassar a noção da sobrecarga da cuidadora mãe, filha, irmã, esposa, avó e cunhada para a descoberta de um

tornar-se mulher (BEAUVOIR, 1980) pela via do autocuidado, da garantia de direitos, da mutualidade e da esperança.

O Coletivo busca resgatar o autocuidado dessas mulheres – ao passo que considera isso um ato político de autopreservação da saúde (LORDE, 2019) –, dos desejos e das emoções das mulheres mais vulneráveis. Dessa maneira, o Coletivo se fundamenta na invisibilidade e no silenciamento do sofrimento, no adoecimento das mulheres que cuidam, que devem ter voz e serem escutadas porque guardam algo em comum: a solidão e sobrecarga, as barreiras de acesso aos cuidados em saúde, o isolamento social, o desemprego e dificuldades de sustento financeiro, os estigmas e preconceitos (BURSZTYN, 2024).

Nesse sentido, o projeto de extensão e pesquisa Mulheres Cuidadoras na Atenção Psicossocial, do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas de Saúde Mental do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NUPP-SAM/IPUB/UFRJ) apoia-se no estudo sobre a incidência da desigualdade de gênero no trabalho (não remunerado) do cuidado, engendrando a sobrecarga das mulheres entre os determinantes sociais do processo saúde-doença. O projeto vem desenvolvendo suas ações e estudos acadêmico-científicos em parceria com alunas de graduação e de pós-graduação, profissionais, pesquisadoras e docentes da UFRJ. Entre as parcerias institucionais, destaca-se a participação ativa de mulheres cuidadoras na elaboração e no planejamento das ações, tendo-as como parceiras da equipe tanto para a construção de linhas de cuidado quanto para a produção do conhecimento compartilhado no campo da atenção psicossocial (BURSZTYN, 2024).

O projeto acolhe mulheres cuidadoras de usuários(as) do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial dos serviços públicos de saúde mental por meio de ações remotas e presenciais de promoção da saúde e de participação social, tais como: encontros online de acolhimento e suporte mútuo, cursos de educação em saúde, atividades presenciais de autocuidado, lazer e cultura, de economia solidária e de controle social. A partir dessas ações, o Coletivo Mulheres Cuidadoras, composto por mulheres de diferentes idades, raças e etnias, classes sociais, territórios e regiões do Brasil, vem se ampliando no apoio às experiências de sobrecarga, desamparo, preconceitos e solidão comuns ao cotidiano de vida de mulheres familiares de pessoas com sofrimento mental, sendo em sua grande maioria, as mães (BURSZTYN, 2024).

No período de julho de 2021 a dezembro de 2023, o projeto recebeu 395 inscrições de mulheres interessadas em participar das ações de acolhimento, entre elas 242 cuidadoras familiares. Em 2023, a experiência do Coletivo Mulheres Cuidadoras foi reconhecida pelo

Laboratório de Inovação de Práticas Latino-Americanas de Participação Social em Saúde, como iniciativa promovida pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) no Brasil e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), o que contribui para a repercussão positiva do projeto (BURSZTYN, 2024).

Com relação às iniciativas voltadas para as mães estudantes, sua importância se revela com a análise dos indicadores de evasão feminina do ambiente universitário. A V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das IFES de 2018, realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, demonstra em seus resultados que, apesar de serem maioria na graduação e considerando a diversidade presentes nas universidades, as mulheres estão mais propensas a trancar o curso caso faça parte de uma minoria econômica.

Os motivos pelos quais mais mulheres estão mais presentes do que homens no ensino superior pode decorrer do fato delas buscarem “o ensino superior como forma de reduzir as desigualdades sociais, almejando carreiras e remuneração que lhes garantam minimamente conciliar, por exemplo, maternidade e trabalho, em determinado momento profissional, e usufruir de benefícios e direitos trabalhistas” (JOAQUIM, 2022, *apud* ANDIFES, 2019).

Segundo dados da Plataforma Sucupira, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a maioria dos estudantes de pós-graduação (54,54%) é mulheres. Mas, os homens são a maioria entre os professores (57,46%), ou seja, são maioria entre os que conseguem chegar ao topo da carreira e assumir um cargo público como docente e pesquisador. As mulheres também são minoria entre os pesquisadores que recebem bolsa produtividade, concedidas no topo da carreira pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), representam 36%.

Dados do CNPq divulgados pela organização Parent in Science – movimento formado por cientistas mães e pais de todo o país, pioneiro no levantamento de dados para avaliar, profundamente, as consequências da chegada dos filhos na carreira científica de mulheres e homens, em diferentes etapas da vida acadêmica –, mostram que as bolsas produtividade em pesquisa do mais alto nível são concedidas majoritariamente para homens brancos (58,2%), seguidos de mulheres brancas (29,8%). Mulheres pardas contam apenas com 1,3% das bolsas. Mulheres pretas e mulheres indígenas não possuíam nenhuma bolsa.

A grande maioria das entrevistadas (81%) relataram que a maternidade teve impacto na carreira científica de forma negativa (59%) e fortemente forma negativa (22%). O estudo destaca a urgente necessidade de esforços no desenvolvimento de programas para apoiar mais

mulheres na ciência e para incentivar que as mulheres pesquisadoras retornem às suas carreiras de pesquisa após uma pausa, como a licença maternidade.

Nesse diapasão, a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) conta com a Coordenadoria de Permanência Estudantil (COPE) e a Comissão Permanente de Permanência Estudantil (CPPE) para elaborar, planejar, acompanhar e avaliar, programas, metas e ações que tenham por objetivo promover a igualdade de oportunidades aos estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a redução de índices de retenção e evasão na UNESP (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, 2022).

Em novembro de 2021, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) tornaram público Edital que convocou as estudantes de cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado acadêmicos e profissionais) da UNESP que estivessem, comprovadamente, em período de licença maternidade ou adoção a participarem da presente chamada. Intitulado como Edital N° 21/2021-PROPG/PROGRAD - chamada para apresentação de propostas ao “Programa Unesp Presente – Investimentos do Retorno”, dispõe apoio à permanência de discentes em período de licença maternidade e adoção na graduação e pós-graduação (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, 2022). A flagrante finalidade era incentivar, em caráter emergencial, a permanência de discentes de graduação e pós-graduação durante o período de adoção ou licença-maternidade por meio da concessão de auxílios financeiros (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, 2022).

Conforme matéria divulgada pela Folha de São Paulo, Maria Valnice Boldrin, pró-reitora de Pós-Graduação da UNESP, enfatizou que a medida foi a primeira resposta para uma situação que há anos afeta as mulheres e que a carreira científica pune a mulher pela maternidade, porque não há nenhuma proteção quando se torna mãe.

A pró-reitora traz, também, a importância da concessão dos auxílios financeiros, uma vez que há um desamparo proveniente da comunidade acadêmica quando a mulher se torna mãe. Com isso, espera que a comunidade acadêmica, em especial na UNESP, seja menos excludente e punitiva com as mulheres-mães, considerando ainda todo o histórico de pesquisadoras e cientistas negligenciadas pelas instituições de pesquisa.

Nesse mesmo sentido, a Universidade Federal Fluminense, localizada no estado do Rio de Janeiro, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), abriu inscrições voltadas para as estudantes gestantes e no puerpério (até o 6º mês completo de nascimento da

criança) para o ano de 2025, em seu Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério – Edital nº 10/2025.

Dessa maneira, informa que o Programa busca ampliar as condições de permanência de estudantes gestantes e no puerpério dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, através da perspectiva social comunitária, por meio de atividades em grupo, numa proposta interdisciplinar que vise ao bem-estar das famílias com pessoas grávidas ou no puerpério, disponibilizando até 20 vagas mensais, com o pagamento de apoio no valor de R\$ 1.500,00 em parcela única e concessão de cestas básicas até o 6º mês após o nascimento da criança.

Com relação ao contexto atual dos programas já ofertados em universidades, bem como quanto à ausência dos mesmos, em entrevista concedida ao jornal Brasil de Fato, Rosa Carneiro, docente da Universidade de Brasília (UnB), mãe de duas crianças pequenas e pesquisadora que integra a Rede Transnacional de pesquisas sobre Maternidades destituídas, violadas e violentadas (REMA) reforça como a divisão sexual do trabalho de cuidado afeta a qualidade do tempo que pesquisadoras têm para se dedicar à produção acadêmica (MESQUITA, 2024). Nessa lógica, aponta a pesquisadora:

São muitos os obstáculos e de distintas ordens. A gente não tem editais de fomento, para programas de mestrado de doutorado, que particularizam a condição de pesquisadoras mães e que podem ter a sua produção afetada por conta do trabalho reprodutivo e do trabalho de cuidado. Então mesmo para o ingresso na pós-graduação a gente não tem esse olhar diferenciado. A mesma coisa para o prazo de conclusão de um mestrado ou de um doutorado (CARNEIRO, 2024).

Dessa maneira, Carneiro entende, como tantas outras estudantes, pesquisadoras e cientistas, que são fundamentais, para contribuir com a ocupação e participação das mães nos campos de pesquisa, editais específicos que prevejam uma diferenciação na pontuação para ampla concorrência tanto para pós-graduação como para editais do CNPq, de maneira que a produção e do tempo de produção para mulheres que são mães seja diferenciada por conta do reconhecimento do trabalho de cuidado. Além disso, reforça a importância das creches, bolsas de pesquisa e políticas de permanência como redes de apoio que considerem a sobrecarga de trabalho que a mulher já enfrenta dentro de casa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade das mulheres com relação à assimetria nas atribuições de cuidado e nas tarefas domésticas advém de uma problemática estrutural e histórica, que afeta especialmente as mães, em virtude do patriarcado ter se estabelecido como modelo e o consequente efeito deletério nas famílias.

O ordenamento jurídico brasileiro acolheu essa estrutura para o desenvolvimento da sua codificação civil de 1916, o que colaborou para a perpetuação de estigmas. Somente após décadas de reivindicações dos movimentos de mulheres, foi possível, aos poucos, garantir conquistas, representando a Constituição da República um marco fundamental.

Contudo, como fora demonstrado, a evolução jurídico-normativa não foi suficiente para romper completamente com os padrões de gênero já consolidados, o que gerou profundas consequências no desenvolvimento de políticas públicas no país. Muito embora a demanda de políticas públicas de atendimento às mulheres fosse tão latente quanto as de outros segmentos sociais de imensurável relevância, tais como as voltadas para a diminuição da fome no país, ou saúde e educação de qualidade para todos, os desafios enfrentados pelas mulheres foram negligenciados e invisibilizados pelo Estado.

O aumento da participação das mulheres em espaços para além do ambiente doméstico, atingindo e conquistando o ambiente acadêmico e profissional, fez com que as universidades se tornassem, também, instrumento para a efetivação de diversas políticas públicas, ainda que as mulheres não estivessem vinculadas diretamente à instituição de ensino.

As universidades aqui analisadas, buscaram, principalmente, proporcionar às mulheres um espaço mais acolhedor e figurar como rede de apoio para sua maternidade, com o objetivo de trazer a mãe ao ambiente acadêmico sem que a sobrecarga do dever de cuidado a onerasse tanto. Sendo essas mulheres, muitas vezes, submetidas a duplas ou triplas jornadas de trabalho, é fundamental que as universidades proporcionem políticas que contribuam na redução dos impactos da desigualdade de gênero, uma vez que é estatisticamente comprovado o quanto as mulheres dedicam mais horas de seu dia aos afazeres domésticos e de cuidado, em comparação aos homens.

Assim, compreendido que as consequências da maternidade afetam muito mais a participação das mulheres nas universidades, em comparação à realidade vivida pelos homens pais, é evidente a importância de serem adotadas medidas como editais específicos que prevejam uma diferenciação na pontuação para ampla concorrência tanto para pós-graduação como para editais do CNPq, creches nas universidades, bolsas de pesquisa e políticas de

permanência e assistência, de maneira o tempo de produção acadêmica para mulheres que são mães seja diferenciada por conta do reconhecimento do trabalho de cuidado.

Com a adoção de políticas e medidas com o intuito de compreender, acolher e gerar resultados positivos na vida de estudantes e pesquisadoras mães, é possível que haja um considerável aumento no nível de ocupação de vagas nas universidades públicas por mulheres-mães, além de uma participação menos árdua dessas mesmas mulheres no ambiente universitário, profissional e acadêmico.

REFERÊNCIAS

ANDIFES. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das IFES - 2018**. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://www.andifes.org.br/v-pesquisa-nacional-de-perfil-socioeconomico-e-cultural-dosas-graduandos-as-das-ifes-2018/>> Acesso em: 25 mar. 2025.

AZEVEDO, Livia Moraes. **Os fenômenos da socioafetividade e multiparentalidade**: aplicação e efeitos no ordenamento jurídico pátrio. 2018. 72 p. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

BARSTED, Leila de A. Linhares. **Mulheres, direitos humanos e legislação**: onde está nossa cidadania? In: SAFFIOTI, Heleieth I. B.; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos- NIPAS/UNICEF, 1994. p. 231-270.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v. I, II. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**: Uma Introdução. 1ª ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm> Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Lei 3.071 de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil de 1916. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1916. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm> Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Lei 4.121 de 27 de Agosto de 1962**. Estatuto da Mulher Casada. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1962. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm> Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Lei 6.515 de 26 de Dezembro de 1977**. Lei do Divórcio. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1977. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm> Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 23 mar. 2025.

BURSZTYN, Daniela Costa; SOUZA, Mariana Oliveira de; MORAES, Malu Lovain Fabri. **Narrativas de cuidado: mulheres cuidadoras na atenção psicossocial**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem Editora, 2024.

CARRANZA, Maria. **Saúde reprodutiva da mulher brasileira**. In: SAFFIOTI, Heleieth I. B.; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). Mulher brasileira é assim. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos-NIPAS/UNICEF, 1994. p. 95-150.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 6. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DRAIBE, Sonia Miriam. **Metodologia de análise comparativa de programas sociais**. Campinas, NEPP-UNICAMP, 1991. Trabalho apresentado em Seminário da CEPAL, em Santiago, Chile, 6-8 maio 1991.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?lang=pt>> Acesso em: 26 mar. 2025.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. **RAP - Revista de Administração Pública**, v. 35, n. 1, p. 119-145, jan./fev. 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB**. Vol. 1. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

IBGE. **Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e->> Acesso em: 25 mar. 2025.

JOAQUIM, Ananda Raquel de Souza. **Permanência e gênero: políticas de permanência para estudantes mães na universidade estadual paulista**. Disponível em: <<http://www.inscricoes.fmb.unesp.br/docs/202351711241.pdf>> Acesso em: 26 mar. 2025.

LORDE, Audre. **A transformação do silêncio em linguagem**. In: LORDE, A. Irmã outsider. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MESQUITA, Clívia. **Mulheres pesquisadoras são penalizadas pela escolha de serem mães: "existe um silêncio sobre a maternidade na carreira acadêmica"**, avalia antropóloga Rosa Carneiro. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2024/01/21/mulheres-pesquisadoras-sao-penalizadas-pela-escolha-de-serem-maes/>> Acesso em: 26 mar. 2025.

PALHARES, Isabela. **Unesp vai oferecer bolsa para alunas que se tornarem mães na pós ou na graduação: ação faz parte de plano da universidade para a permanência das mulheres na ciência**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/12/unesp-vai->>

oferecer-bolsa-para-alunas-que-se-tornarem-maes-na-pos-ou-na-graduacao.shtml> Acesso em: 26 mar. 2025.

PIRES, Thalita. **Mães na política**: luta vem mudando cenário de dificuldades históricas. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2023/05/14/maes-na-politica-luta-vem-mudando-cenario-de-dificuldades-historicas/>> Acesso em: 26 mar. 2025.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **Violência de gênero no Brasil contemporâneo**. In: SAFFIOTTI, Heleieth I. B.; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). Mulher brasileira é assim Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos-NIPAS/UNICEF, 1994. p. 151-187.

SANTOS, Bernadete Schleder dos. **(Des)igualdade parental**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/2038/%28Des%29igualdade+Parental>> Acesso em: 26 mar. 2025.

SARTI, Cynthia. **Feminismo no Brasil**: uma trajetória particular. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 34, p. 38-47, 1988.

SILVA, Larissa Peixoto. **Maternidade solo e dever de cuidado dos filhos**: reflexões acerca da sobrecarga feminina no sustento familiar. Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual, Salvador, n. 286, 2024. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8757>> Acesso em: 26 mar. 2025.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. São Paulo: Brasiliense, 1991.

TOKARNIA, Mariana. **Pesquisadoras falam dos desafios de conciliar maternidade com estudos**: cobrança por produtividade acaba expulsando as mães das universidades. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/pesquisadoras-falam-dos-desafios-de-conciliar-maternidade-com-estudos>> Acesso em: 26 mar. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. **Edital nº21/2021-PROPG/PROGRAD – Retificado** - UNESP. Disponível em: <https://www.feb.unesp.br/Home/ensino/graduacao/edital-21_2021---licenca-maternidade---paternidade-e-adocao.pdf> Acesso em: 26 mar. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **UFF divulga inscrições para o Edital do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério**. Disponível em: <<https://www.uff.br/informe/uff-divulga-inscricoes-para-o-edital-do-programa-de-apoio-a-estudantes-gestantes-e-no-puterperio-3/>> Acesso em: 26 mar. 2025.